**OFÍCIO/SNJ Nº 00358/2017** Em 30 de novembro de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude**, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, **a partir dos encaminhamentos propostos pela IV Conferencia Municipal de Juventude**.

O documento foi elaborado como relatório final da IV Conferencia Municipal de Juventude, realizada em 21 de outubro de 2017, no Teatro “Wallace Leal Valentim Rodrigues”, desta cidade, e servirá como referência para o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, para o quadriênio 2018/2021.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação por esta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude,** composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2017 e 2021, **a partir dos encaminhamentos propostos pela** IV Conferencia Municipal de Juventude, conforme Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O **Plano Municipal de Políticas Públicas para a Juventude** poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 2º.** As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º.**  A execução do Plano Municipal de Políticas para a Juventude será realizada de forma gradativa, continua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**Diretrizes/Resoluções da IV Conferência Municipal de Juventude**

**CAPÍTULO I**

**CIDADANIA, TERRITÓRIO E MOBILIDADE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLITICA, DIVERSIDADE E IGUALDADE, SEGURANÇA PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA**

1. Criação do passe livre para estudantes e população desempregada;
2. Criação de uma “Feira de Religiões” visando o diálogo sobre a diversidade religiosa;
3. Criação de uma ouvidora municipal em direitos humanos;
4. Criação do Plano Municipal de Mobilidade para a Juventude;
5. Criação do Plano Municipal de Segurança Pública – voltado para a juventude.

**CAPÍTULO II**

**EDUCAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, TRABALHO E RENDA**

1. Apoio psicológico na rede pública de educação;
2. Ampliação das vagas dos cursinhos populares e descentralização dos mesmos – com brinquedoteca para os/as filhos/as dos/as alunos/as;
3. Criação de um pré-cadastro online para o sistema de vagas do PAT;
4. Ampliar o número de professores e coordenadores dos cursinhos populares;
5. Implantação de Cursos de línguas nas escolas públicas (à exemplo do João Manoel do Amaral);

**CAPÍTULO III**

**CULTURA, COMUNICAÇÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DESPORTO E LAZER**

1. Retorno do Portal do Saber e ônibus itinerante com biblioteca nos bairros;
2. Criar um Plano Municipal de Ocupação de Espaços Públicos visandoa democratização, a cultura, o lazer e o esporte em suas diferentes linguagens artísticas e modalidades esportivas – assim como a circulação de projetos (como a geladeiroteca, por exemplo);
3. Oficinas de esporte nos bairros com outras modalidades que não só futebol, como: boxe, capoeira, etc. com a realização de campeonatos esportivos;
4. Otimizar a divulgação dos eventos da prefeitura. Criar estratégias visando atingir a juventude nas instituições públicas e privadas;
5. Garantir zonas de livre wi-fi em diversos pontos da cidade ;

**CAPÍTULO IV**

**SAÚDE, SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE**

1. Programa de prevenção de gravidez na adolescência (inclusive para homens) e suporte para as jovens gestantes (psicológico, com fraldas, etc.);
2. Descentralização do CTA e Criação de um Plano Municipal de Saúde para a Juventude;
3. Criação de cartilhas explicativas sobre os efeitos das drogas e com redução de danos, bem como criação de espaços para atendimento dos jovens que usam substancias psicoativas;
4. Ampliação do atendimento psicológico para jovens;
5. Articulação de projetos em espaços comunitários com a criação de hortas, viveiros voltada à educação ambiental.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Juventude, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
2. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -